



Ofício Circular nº 360/2024/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Assunto: Da expedição do Provimento nº 14/2024/CGJCE, que trata das autoinspeções para unidades implantadas ou transformadas.

Senhores(as) Juízes(as),

Considerando ser missão institucional desta Corregedoria Geral da Justiça a busca incessante pelo aprimoramento dos procedimentos, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, cientificá-los(as) acerca da expedição do **Provimento nº 14/2024/CGJCE** (cópia anexa), publicado no DJeA de 16/09/2024, que incluiu o §4º ao artigo 64 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), dispensando as novas unidades judiciárias da obrigatoriedade de realização da autoinspeção, no ano em que ocorrer a sua implantação ou transformação.

Diante do exposto, venho esclarecer que as unidades judiciárias que foram implantadas ou transformadas no corrente ano, estão desobrigadas da autoinspeção do ano de 2024.

Atenciosamente, **MARIA EDNA MARTINS:16933133320**
933133320

Assinado de forma digital por MARIA EDNA MARTINS:16933133320
Dados: 2024.09.17 17:25:49 -03'00'

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça

Número	Recurso	Data da Distribuição do Plantão	Unidade	Classe	Assuntos
0634731-91.2024.8.06.0000		15/09/24 02:43:30	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	9196 - Liminar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/82886> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00014/2024

Disponibilização: 16/09/2024 às 14h42m

PROVIMENTO Nº 14/2024/CGJCE

Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 64 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), referente às autoinspeções a cargo dos magistrados de 1º grau.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça se constitui em “órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau” (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe, dentre suas inúmeras ações próprias, “orientar e fiscalizar os serviços judiciais”, “fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau” e “editar atos normativos” para “instruir autoridades judiciais” e “servidores do Poder Judiciário” (art. 41 da Lei nº 16.397/2017);

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 4º ao artigo 64 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), com a seguinte disposição:

(...)

Art. 64. (...)

(...)

§4º No ano em que ocorrer a implantação ou transformação, ficam as novas unidades judiciárias dispensadas da autoinspeção.

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça